



## 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé  
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 163.860 de 02/05/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **28 (vinte e oito) páginas**, foi apresentado em 10/04/2023, protocolado sob nº 180.917, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **163.860** e averbado no registro nº 80.230 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**INSTITUTO ANDRE FRANCO VIVE**

**CNPJ nº 07.122.453/0001-30**

**Natureza:**

**NOVO ESTATUTO**

São Paulo, 02 de maio de 2023

Magali Martins Cardoso

Substituta do Oficial

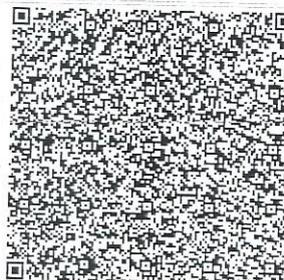
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 266,70	R\$ 76,00	R\$ 51,93	R\$ 14,07	R\$ 18,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,85	R\$ 5,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 445,35



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00200899175178092**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1126494PJBE000017256EB23T**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO  
INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º** – O INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE, doravante denominado por Instituto, fundado em 25 de novembro de 2004, é uma associação civil, sem finalidade lucrativa, de natureza privada e caráter filantrópico, que será regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por prazo indeterminado. ✓

**Parágrafo único** – O INSTITUTO ANDRÉ FRANCO VIVE tem sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Raimundo M. de Almeida, nº 137, Jardim do Lago, CEP 05397-010. ✓

**Art. 2º** - O INSTITUTO tem por objetivo precípuo promover serviços sócio assistenciais, em caráter pessoal ou agregado pelo núcleo familiar que se encontrem em situação de vulnerabilidade, exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas na infância, adolescência, juventude ou adulto, através da formação, educação, profissionalização, cultura e apoio a distúrbios psicológicos, contribuindo assim para a educação, no seu mais lato senso, em São Paulo ou outros Estados e Territórios brasileiros, mediante a prática entre outras, das seguintes ações:

- I) Criar, manter ou contribuir para creches, escolas, centros educacionais, centros profissionalizantes, ou outras atividades de educação e formação de crianças, jovens ou adultos;
- II) Promover gratuitamente a educação;
- III) Implantar, desenvolver ou participar de oficinas, ateliers ou empresas com produção e distribuição para o mercado, objetivando a consecução dos fins deste Instituto, a captação de recursos para o Instituto e a formação profissional de seus participantes.
- IV) Difundir o patrimônio cultural, étnico social, ambiental, bibliotecas, e museus;

- V) Divulgar publicações, serviços, informações e dados produzidos através do Instituto, e bem assim material pedagógico, educacional, artesanal e artístico dos projetos social, cultural e educacional;
- VI) Orientar e treinar pessoas e/ou organizações voltadas para a promoção social, educacional, cultural e profissionalizante;
- VII) Realizar e incentivar programas de cooperação voluntária;
- VIII) Captar recursos e patrocínio para os projetos e programas implementados pelo Instituto, bem como apoiar e fomentar projetos de outras entidades;
- IX) Criar e desenvolver produtos educativos e artísticos via Internet;
- X) Organizar exposições, encontros e eventos de cunho cultural e social;
- XI) Implantar e desenvolver oficinas, marcenarias, artesanato, bordado, corte e costura e o que demandar a comunidade local, para profissionalização de adolescentes, jovens e adultos, capacitando-os para o mercado de trabalho.

**Art. 3º - Instituto** no âmbito multidisciplinar de sua finalidade e sob os auspícios da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e demais legislação pertinente, ou outra que venha substituí-la, também poderá direcionar suas ações para:

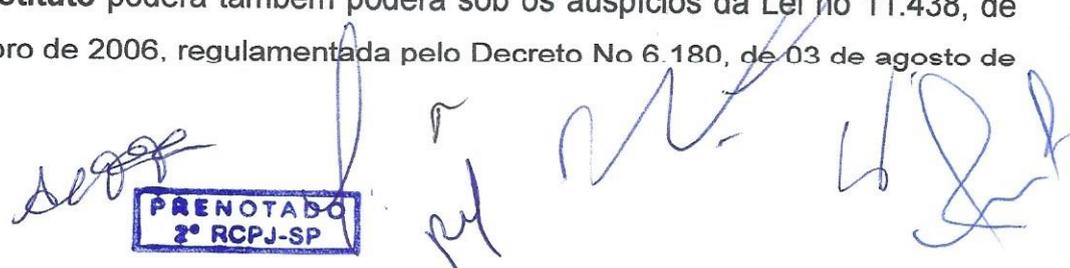
I. Incentivo à formação artística e cultural, mediante:

- a) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural ou artístico, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área da cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - Fomento à produção cultural e artística, mediante:

- a) produção de discos, vídeos, obras cinematográficas de curta e média metragem e filmes documentais, preservação do acervo cinematográfico bem assim de outras obras de reprodução videofonográfica de caráter cultural;
- b) edição de obras relativas às ciências humanas, às letras e às artes;
- c) realização de exposições, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

**Art. 4º - O Instituto** poderá também sob os auspícios da Lei no 11.438, de 29 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto No 6.180, de 03 de agosto de

  
PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

2007, ou outra que a substitua ou altere, implantar e desenvolver com seus beneficiários diretos e indiretos, atividades de caráter desportivo e para desportivos.

**Art. 5º** - O Instituto poderá ainda prestar atendimento odontológico através de profissional habilitado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia, bem como atendimento e acompanhamento psicológico sempre que necessário, através de profissional e estagiários devidamente habilitados e inscritos no Conselho Regional de Psicologia(CRP), para seu público alvo, observadas em ambos os atendimentos, as normas legais emanadas pelos respectivos Conselhos.

§ 1º - O INSTITUTO, presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, observando no desempenho de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia.

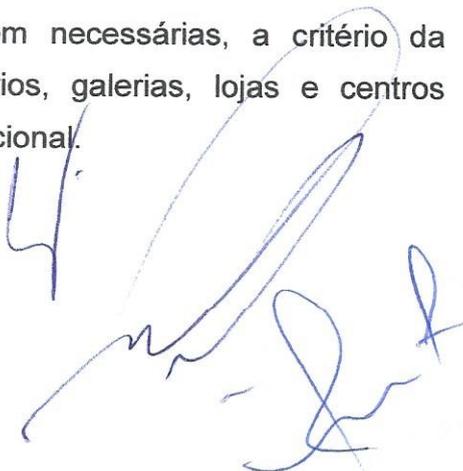
§ 2º - O INSTITUTO, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, devendo obrigatoriamente reverter os recursos, na realização de seus objetivos sociais.

**Art. 6º** - O Instituto poderá firmar convênios, contratos, intercâmbios, Termo de parceria, Termo de cooperação e Termo de fomento, nos termos da legislação vigente, bem como promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, como também poderá se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações congêneres.

**Art. 7º** - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Art. 8º** - O Instituto poderá adotar Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria, disciplinará seu funcionamento.

**Art. 9º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias, a critério da Diretoria, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, galerias, lojas e centros profissionalizantes, em qualquer parte do território nacional.


## CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

**Art. 10** - O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber, observadas as disposições estatutárias:

- I. **ASSOCIADOS EFETIVOS**, assim considerados os membros que assinaram a Ata de Fundação do Instituto .
- II. **ASSOCIADOS COLABORADORES**, assim considerados os referendados por um Associado Efetivo, simpatizantes das atividades do Instituto e que dele querem participar de maneira mais freqüente, mediante contribuição conforme deliberado em reunião da Diretoria.

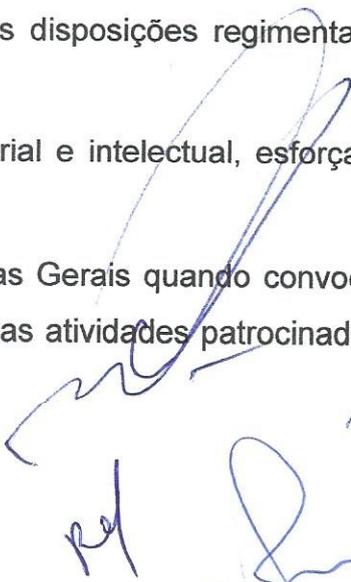
§ 1º - Somente os Associados Efetivos, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos de Administração do Instituto.

§ 2º - O pretendente a integrar o quadro de Associados, como Colaborador ou retirar-se do mesmo, deverá formular o seu pedido de admissão ou de demissão por escrito, ao Diretor Presidente, que homologará tanto o pedido de admissão como de demissão, observado na inclusão o disposto no inciso II retro.

§ 3º - O associado que cometer falta grave contra os objetivos do Instituto, poderá ser excluído do quadro de associados por proposta da Diretoria à Assembléia Geral, sendo facultado ao associado excluído a interposição de defesa e recurso a este órgão.

**Art. 11** - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Instituto, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- III. Comparecer, quando possível, às Assembléias Gerais quando convocada, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;

  
  
  
  
**PRENOTADO  
2º RCPJ-SP**

- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
- V. Integrar, quando possível, as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;

**Art. 12** - São direitos dos Associados Efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
- III. Ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

**Art. 13** - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

**§ Único** : O Instituto não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou organização que não seja de interesse público ou de caráter lucrativo.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 14** - A Assembléia Geral, órgão soberano e deliberativo do INSTITUTO, constituir-se-á de todos os associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 15** - Compete à Assembléia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocada;
- II. Decidir pela reforma do Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IV. Apreciar o relatório da Diretoria e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SR

V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;

VI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;

VII. Decidir pela exclusão de qualquer dos associados;

VIII. Apreciar recurso eventualmente interposto pelos associados;

IX. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Art. 16** - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria:

I. No primeiro trimestre de cada ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria.

b) Discutir e aprovar as contas e balanço anual.

II. A cada 04 (quatro) anos, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á, **Extraordinariamente**, quando convocada:

I. Pelo Presidente da Diretoria;

II. Por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos;

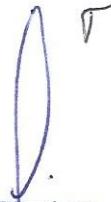
III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da Diretoria.

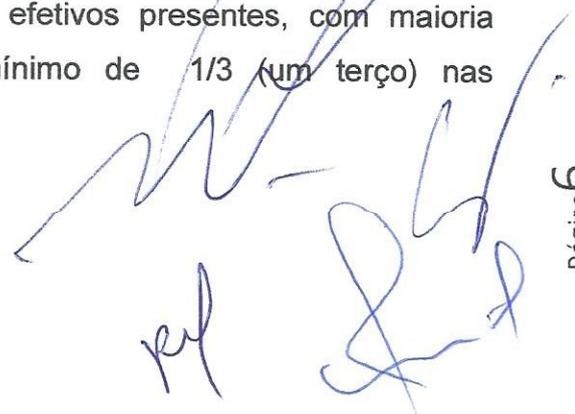
**Art. 18-** A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes, com maioria absoluta em primeira chamada e com no mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para:

I. Destituir os administradores;

II. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto.

III. Extinguir o Instituto e nomear liquidante ;

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

#### CAPÍTULO IV DOS ORGANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 19** - São órgãos de administração do INSTITUTO:

I. Diretoria; e,

II. Conselho Fiscal

§ 1º - Os Diretores, Conselheiros, Associados, Benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, da totalidade ou de qualquer um de seus membros.

§ 3º - Os Associados, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO, não poderão obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotarem práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

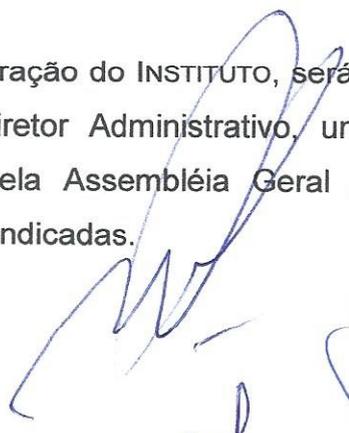
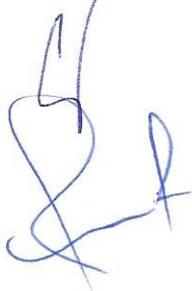
#### SEÇÃO I.- DIRETORIA

**Art. 20** - A Diretoria, órgão executor e de administração do INSTITUTO, será formada por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor Pedagógico, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados efetivos ou pessoas idôneas por estes indicadas.

**Art. 21** - Compete à Diretoria:

I) Administrar o Instituto;

- II) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV) Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, como órgãos auxiliares, convocando para integrá-los os membros da Diretoria ou do quadro de Associados;
- V) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- VI) Aprovar a admissão e exclusão de Associados;
- VII) Aprovar o Regimento Interno;
- VIII) Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- IX) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do Instituto;
- X) Contrair empréstimos e celebrar contratos de interesse do Instituto
- XI) Apresentar à Assembléia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XII) Deliberar e aprovar o valor da contribuição dos Associados Efetivos e Colaboradores;
- XIII) Abrir e encerrar filiais;
- XIV) Aceitar doações não onerosas.

**Art. 22** - A Diretoria reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

§ **Único** - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal quando julgar necessário, lavrando-se a competente ata da reunião.

**Art. 23** - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembléia Geral atribuir-lhe:

- I) Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto;
- II) Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extra - judicialmente;
- III) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV) Superintender todo o movimento do Instituto;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

- V) Presidir as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- VI) Nomear o ou os Superintendentes Executivos, ou outros executivos, funcionários com ou sem poderes de representação, a fim de, no âmbito das atribuições que lhes forem atribuídas, cuidarem do atingimento dos objetivos sociais;
- VII) Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

**Art. 24 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:** ✓

- I) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II) auxiliar o Diretor Presidente nas atribuições que lhe são conferidas estatutariamente;
- III) secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:** ✓

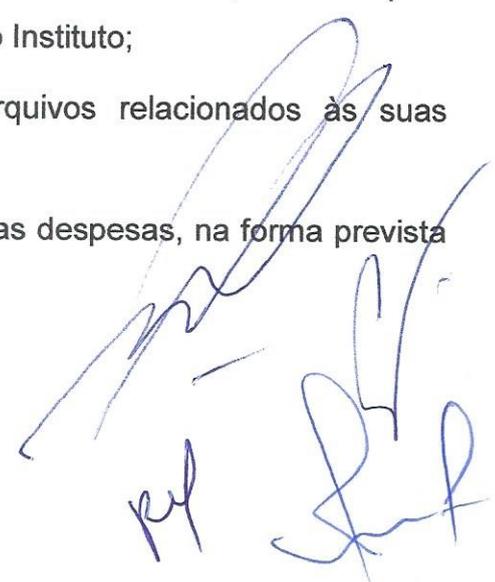
- I) Superintender, organizar e dirigir os serviços administrativos e sociais do Instituto;
- II) Admitir e demitir os empregados do Instituto, quando for necessário, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III) Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos do Instituto, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

**Art. 26 – Compete ao Diretor Financeiro:** ✓

- I) Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
- II) Ter sob sua guarda, livros contábeis e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III) . Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas, na forma prevista no art.25 deste Estatuto Social;



PRENOTADO  
2º RCPJ-SP



- IV) Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios gerais de contabilidade, tendo sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- V) Apresentar ao Diretor Presidente, sempre que requisitado, o balanço do movimento da receita e despesa;
- VI) Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes ao Instituto, observado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

**Art. 27** – Compete ao **Diretor Pedagógico** estruturar, superintender, organizar, dirigir e dinamizar todas as atividades pedagógicas e afins do Instituto.

**Art. 28** – Todos os atos que acarretam responsabilidade para o Instituto, deverão conter a assinatura de 02 (dois) Diretores, independentemente da ordem de nomeação no presente Estatuto Social, principalmente:

- I) a movimentação de fundos do Instituto e a representação perante as instituições financeiras, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinatura de cheques e demais documentos afins;
- II) a constituição de procuradores, para representação do Instituto, inclusive com a Cláusula “ad- judicia”, para representação em juízo e para a prática de todos os atos, que são conferidos estatutariamente aos membros da Diretoria;

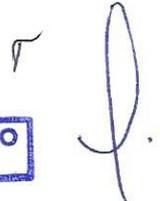
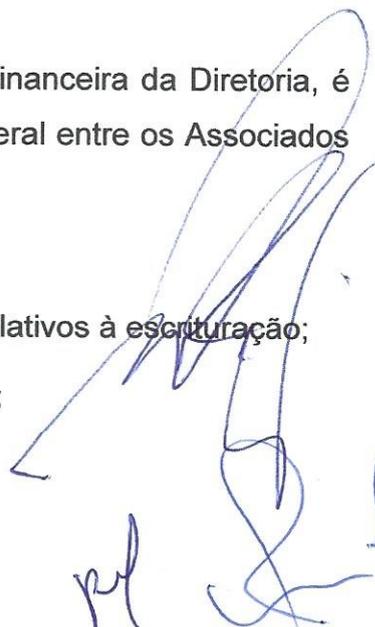
**Art. 29** - No caso de vacância de um ou dos dois cargos de Diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembléia Geral que deverá ser convocada pela ordem, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados Efetivos, exercendo os eleitos, suas funções até o término do mandato da Diretoria.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL

**Art. 30** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral entre os Associados Efetivos.

**Art. 31** - Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II) Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

- III) Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV) Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V) Opinar e emitir parecer para aprovação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pela Diretoria.

**Art. 32** - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de parecer do Conselho Fiscal que tem seu mandato vencido na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Art. 33** - O ano social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

**Art. 34** - O patrimônio do Instituto compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

**Art. 35** - As fontes de recursos para manutenção do Instituto e financiamento dos Núcleos e projetos serão oriundas de:

- I. Contribuições de associados e demais pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- II. Doações, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;
- III. Recursos de convênios, termos de parceria, cooperação ou fomento;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras diversas .

§ 1º : Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional , serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do INSTITUTO.

§ 2º : As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º : Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

*[Handwritten signature]*



*[Large handwritten signature]*

## CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 36** – O INSTITUTO, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria, Termo de Cooperação ou Termo de Fomento com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Financeiras, deverá observar rigorosamente os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ Único** – Na prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, será observado o que determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 37** – O Instituto ao término de cada exercício social, publicará através do veículo de comunicação viável e de circulação no local onde desenvolve suas atividades, as demonstrações financeiras, bem como as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

**Art. 38** – As demonstrações financeiras do Instituto, quando assim a legislação o exigir serão auditadas por auditores externos, independentemente de receber ou não recursos oriundos de Termo de Parceria, Termo de Cooperação ou Termo de Fomento, firmados com o Poder Público.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com *quórum* específico conforme disposto no Art. 18, parágrafo 2º e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria.

**Art. 41** – O Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

*Alcides*



*[Handwritten signatures]*

**Art. 42** - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do **Instituto**, a outra instituição de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente, com fins congêneres ou a entidade pública.

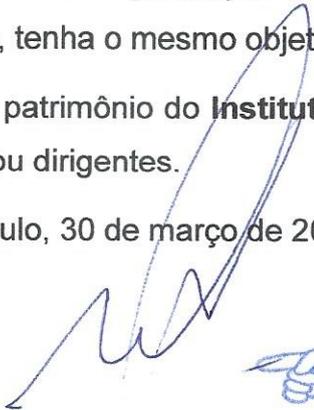
§ 1º: Caso o **Instituto** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99 e alterações da Lei nº 13.019/2014, na hipótese de sua dissolução, todo o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público, e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do **Instituto**.

§ 2º: Caso o **Instituto** venha a ser qualificado como uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99 e alterações da Lei nº 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, e, posteriormente, venha a perder esta qualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação supracitada, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social do Instituto.

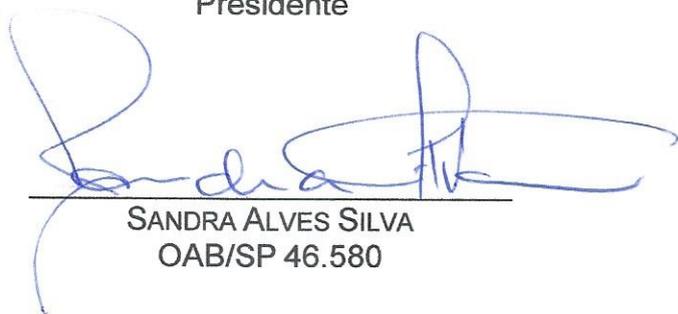
§ 3º: A instituição que receber o patrimônio do **Instituto** não poderá distribuir lucros e dividendos a seus associados ou dirigentes.

São Paulo, 30 de março de 2023.

MS.



Mario Sergio Moreira Franco  
Presidente



SANDRA ALVES SILVA  
OAB/SP 46.580

r

